



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Quarta-feira, 28 de setembro de 2022 - Nº 1424 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

9 DE OUTUBRO



LOCAL: GINÁSIO MUNICIPAL GOVERNADOR "ORESTES QUÉRCIA"

INSCRIÇÕES:



APOIO:



www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública do Resultado das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre 2022.

Data da Realização:- 29 de Setembro de 2022

Horário: 14h00

Local:- Câmara Municipal

Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet, Cordeirópolis, SP

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: 128/2022

Data: 02.09.2022

Valor Global Estimado: R\$ 7.393.798,80

Licitação: CONTRATO EMERGENCIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

Contratado: Forty Construções e Engenharia Ltda

Objeto: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS,” conforme as especificações constantes no presente Termo de Referência.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura. O presente contrato será rescindido automaticamente assim que a licitação for homologada, seu objeto adjudicado ao vencedor e for emitida a ordem de início dos serviços à empresa vencedora do certame.

Processo Administrativo: 4528/2022

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DO DIA 20.07.2022, NA PÁGINA 02, EXTRATO DE CONTRATOS, FICA REPUBLICADO O TEXTO NA ÍNTEGRA NA FORMA ABAIXO:

Termo de Prorrogação de Prazo nº065/2022 ao Contrato nº. 001/2018

Data: 10.06.2022

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Padre Santo Armelin nº 420– Jardim Planalto, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº. 809 livro 02 - Registro Geral, no 2º cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Locadora: Leonice Corte Bellatti

Do Reajuste: fica o valor mensal do contrato ajustado entre as partes atualizado pelo índice IPCA/IBGE apurado no período.

Vigência: 06 (seis) meses, até 31.12.2022

Processo Administrativo nº. 4067/2017

Secretaria Municipal de Administração
Sector de Compras
Divisão de Licitações - Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 132/2022

Data: 22/09/2022

Licitação: Inexigível, de acordo com o art. 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993

Objeto: “prestação de serviço de apresentação artística com a dupla “Marcos Paulo & Marcelo”, no dia 20 de Outubro de 2022, na Festa do Peão de Cordeirópolis 2022” Contratada: Oeste Produções, Publicidade e Eventos Ltda Me

Valor Global: 65.000,00

Prazo de Execução dos Serviços: dia 20/10/2022

Processo Administrativo nº. 2719/2022

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE DECISÃO CONVITE Nº 02/2022

OBJETO: “Contratação de empresa para a prestação de serviços de conserto e reparos de conjunto de luminárias de LED”. O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão no dia 16 de Setembro de 2022 às 09:30 horas LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Suprimentos, situada na Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25, em Cordeirópolis – SP. Reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 11.881/2021 de 30 de Junho de 2021, composta por Adão Jorge Lopes de Souza como Presidente, Carlos Alberto Piola Filho como Secretário, Luiziana Aparecida Gonzaga, Cleonice Caldas de Sousa e Celso Dezidério Gomes como membros. No prazo legal para entrega dos envelopes de habilitação e proposta, compareceram para o referido certame as proponentes: - DELÍNEA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.199.568/0001-96, representada por Fulvio Rafael Campos de Oliveira, CPF nº 400.492.288-30; - U L F LOGÍSTICA AMBIENTAL EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 12.527.623/0001-04, representada por Uílton Leandro Fontanella, CPF nº 506.384.400-68; - MW ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 46.517.342/0001-84, representada por Max Wander de Araújo dos Santos, CPF nº 434.592.848-62.. Os envelopes de habilitação e proposta devidamente lacrados foram submetidos a rubrica por todos os membros da comissão de licitação que, após, procedeu a abertura do envelope de habilitação. Os mesmos foram submetidos a exame e rubrica pelos presentes. Após análise dos documentos, constatou-se que a documentação cumpre os preceitos editalícios, portanto resta habilitada. Ato contínuo, os membros da comissão de licitação passaram a abertura dos envelopes de propostas, devidamente lacrados, que assim restou classificado: 1ª U L F LOGÍSTICA AMBIENTAL EIRELI., com valor global de R\$ 283.912,90 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e doze reais e noventa centavos); 2ª MW ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., com valor global de R\$ 285.246,10 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos); 3ª DELÍNEA ENGENHARIA LTDA., com valor global de R\$ 286.940,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais);. Desta forma a COMPAJUL declara vencedora do presente certame a empresa U L F LOGÍSTICA AMBIENTAL EIRELI., com valor global de R\$ 283.912,90 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e doze reais e noventa centavos).

Dada a palavra aos presentes, os representantes das empresas proponentes abriam mão de qualquer recurso.

Adão Jorge Lopes de Souza
Presidente COMPAJUL

Abertura de Licitação

Credenciamento nº 05/2022
Processo Administrativo nº 2198/2022

Objeto: “CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DE MAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ...” Conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Prazo do credenciamento: 28/09/2022 à 28/10/2022.

Horário: das 09:00 às 16:30 horas

Local: Departamento de Compras situado na Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros - Cordeirópolis/SP

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email.jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 621,80
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022

Objeto: “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA, ORIENTAÇÃO E INDICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Cleonice Caldas de Sousa, nomeada pela Portaria N.º: 11569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico N.º 035/2022, “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA, ORIENTAÇÃO E INDICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO”, classificando como vencedora a empresa: TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.592.525/0001-66, com valor global de R\$199.999,98 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Com pagamentos no prazo para pagamento será 15 (quinze) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Secretário de Governo.

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação a empresa REAL CABOS E COMÉRCIO LTDA

Cordeirópolis, 23 de Setembro de 2022

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 6.570 de 1º de setembro de 2022

Da nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 6.565, de 1º.09.2022, que coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 74/2022, de 1º de setembro de 2022, da Secretaria Municipal de Educação.

D e c r e t a

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 6.565, de 1º de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -.....
§ 1º -.....
§ 2º -.....
§ 3º -.....

I - Nos “Centros de Educação Infantil CEIs” não haverá aula, mas o período integral funcionará normalmente.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ATOS DO SAAE**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de 300.000 (trezentos mil) quilos de Cloreto de Polialumínio (PAC), para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o presente certame em favor da empresa Nheel Química Ltda, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais); para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cordeirópolis, 28 de setembro de 2022.

Silvio da Silva
Presidente Executivo do SAAE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material elétrico, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o presente certame em favor da empresa Projelétrica Comércio e Instalação de Materiais Elétricos Ltda. EPP, no valor de R\$ 253.250,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais); para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cordeirópolis, 28 de setembro de 2022.

Silvio da Silva
Presidente Executivo do SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

(Autoria do vereador Carlos Aparecido Barbosa)

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a realização do processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º. Para o disposto nesta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;
II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou
b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais administrativos são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;
IV - processo legislativo eletrônico: aquele em que os atos processuais legislativos são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º. São objetivos desta Resolução:

I - assegurar a eficiência, eficácia e efetividade do trabalho realizado no Legislativo e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos ou legislativos com segurança, transparência e economicidade;
III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
IV - facilitar o acesso do cidadão à informação.

Art. 4º. Para o atendimento do disposto nesta Resolução, todos os departamentos, núcleos e área parlamentar da Câmara Municipal de Cordeirópolis utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos ou legislativos eletrônicos.

Parágrafo único. O sistema ao qual se refere o “caput” deverá, no mínimo, permitir que os Vereadores e Prefeito elaborem proposições, com acesso restrito, e as enviem via “internet” através de um protocolo eletrônico- automático, com controle de envio e passível de consulta posterior - no qual serão registrados, entre outros, dados como número, data, ementa, autor e texto.

Art. 5º. Nos processos administrativos ou legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

Art. 6º. A autoria, autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos ou legislativos eletrônicos, deverão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam a identificação simplificada do interessado

ou nas hipóteses legais de anonimato.

§ 2º A assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações via sistema eletrônico entre o Poder Legislativo e Poder Executivo para o recebimento de respostas de ofícios.

Art. 7º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo ou legislativo eletrônico, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo ou legislativo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o art. 4º ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 9º. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão as diretrizes de ato de classificação de sigilo específico, a ser publicado oportunamente pela Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada nos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e 14.

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A Administração da Câmara Municipal de Cordeirópolis poderá:

- I - determinar a digitalização imediata do documento apresentado e devolução imediata ao interessado;
- II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e
- III - determinar o recebimento do documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

- a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da Câmara Municipal de Cordeirópolis; e
- b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópia simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis ou enviado, eletronicamente pelo interessado

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. Os documentos que integram os processos administrativos e legislativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados pela Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos e legislativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob o controle do Departamento de Registro, Arquivo e Documentos e do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cordeirópolis, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 17. A Câmara Municipal de Cordeirópolis estabelecerá políticas, estratégias e ações que garantam a preservação a longo prazo, o acesso e o uso contínuo de documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

- I - proteção contra deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e
- II - mecanismos para garantir autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 18. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos e legislativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Cordeirópolis em ato específico, elaborado em conjunto com o Departamento de Registro, Arquivo e Documentos e com o Departamento de Tecnologia da Informação, que tratará de sua compatibilidade de suporte e formato, da documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitirão a sua identificação e controle no momento do recolhimento.

Art. 19. Fica a Câmara Municipal de Cordeirópolis, através da presente resolução autorizada dispor de recursos próprios para melhor implantação desta resolução, dentro da legislação vigente.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de setembro de 2022.

Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 21 de setembro de 2022.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Diretora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

TRANSPORTE SAÚDE

1 - PSF Jardim Juventude
2 - UPA (Hospital Municipal)
3 - PSF Centro
4 - CAPS
5 - PSF Eldorado
6 - PSF Id Cordeiro
7 - PSF Id Progresso
8 - PSF Id São Luiz
9 - UBS Cascalho
10 - Engenho velho

Das 7h às 17h com intervalos a cada 1h30

Casos especiais: Pacientes acamados, deficientes ou idosos continuam com transporte regular